

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RAIMUNDO JR.

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o Selo Municipal 'Empresa Livre de Racismo' no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2025

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2025

5°

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2025 _____

6°

7°



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JULHO DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Institui o Selo Municipal ‘Empresa Livre de Racismo’ no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o Selo Municipal “Empresa Livre de Racismo”, a ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado que comprovarem adoção de políticas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial em suas atividades.

Art. 2º Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura:

- I – realização de treinamentos periódicos sobre diversidade racial e combate à discriminação, para seus funcionários e colaboradores;
- II – existência de canal interno para recebimento e apuração de denúncias de discriminação racial;
- III – adoção de políticas internas de promoção da igualdade racial e inclusão;
- IV – participação em ações ou campanhas municipais voltadas ao combate ao racismo;
- V – outras exigências que vierem a ser definidas em regulamento.

Art. 3º. As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, impressos, mídias digitais, vitrines ou estabelecimentos, com a inscrição:

“EMPRESA LIVRE DE RACISMO – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Art. 4º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 5º - Será publicado no Portal da Prefeitura Municipal um cadastro atualizado das empresas certificadas com o Selo “Empresa Livre de Racismo”.



Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais ou organizações da sociedade civil para execução e fiscalização do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ___ de julho de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui o Selo Municipal “Empresa Livre de Racismo”, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE como forma concreta de combater o racismo e promover a igualdade racial em nosso município.

Na data de 3 de julho comemora-se o Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial, data que relembra a importância de lutarmos, de forma permanente, contra todas as formas de preconceito, exclusão e desigualdade que ainda persistem em nossa sociedade. Essa data foi escolhida em memória da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em 1951, declarou constitucional a Lei Afonso Arinos, primeira legislação brasileira a prever sanções contra atos de discriminação racial.

Apesar dos avanços legais e institucionais, o racismo segue presente nas relações sociais, inclusive nas relações de trabalho e no ambiente corporativo. O mercado de trabalho brasileiro ainda revela nítidas desigualdades raciais, seja na forma de acesso a oportunidades, seja nas condições de ascensão profissional. Diversos relatórios apontam que pessoas negras continuam recebendo menores salários, ocupando menos cargos de liderança e enfrentando discriminação no ambiente de trabalho.

Nesse cenário, não basta apenas punir o racismo; é fundamental também incentivar boas práticas. É justamente esse o espírito deste projeto de lei, que propõe a criação do Selo Municipal “Empresa Livre de Racismo”, a ser concedido às empresas que comprovarem adoção de políticas internas de combate à discriminação racial, promoção da diversidade e criação de ambientes inclusivos.

Trata-se de uma medida positiva, preventiva e educativa, que valoriza empresas comprometidas com a igualdade racial, Incentiva outras empresas a adotarem práticas antirracistas, Estimula o debate público sobre a importância da inclusão e cria um diferencial competitivo para os negócios locais, pois consumidores cada vez mais valorizam marcas socialmente responsáveis, dentre muitos outros benefícios.

Além disso, o projeto não impõe custos excessivos ao Poder Público, pois o selo é opcional, servindo como reconhecimento simbólico e moral às empresas que se destacarem nesse compromisso. É, portanto, uma medida eficaz e viável, que se insere plenamente na competência do



Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre políticas públicas que promovam direitos fundamentais.

Ao instituir o Selo “Empresa Livre de Racismo”, esta municipalidade não apenas reafirma seu compromisso com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, mas também dá um passo concreto na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural, honrando o verdadeiro sentido do Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.